

A DEMOCRACIA

ANNO I.

ORÇÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

NUMERO 6.

Piahy (Therosina).

Os espinhos da liberdade são preferíveis ás flores da servidão.

21 de Abril de 1890

EXPEDIENTE

Redacção e officinas á rua Bella n.

Publica-se duas vezes por semana.

Tiragem 1,000 exemplares.

O pagamento das assignaturas é adiantado:

Por anno . . . 10\$000

Por seis mezes . . 6\$000

Preço de publicação e annuncios — que se convencionar.

As publicações de interesse particular devem vir legalmente responsabilizadas e só serão aceitas quando escriptas em linguagem comedida.

A DEMOCRACIA.

Therosina, 19 de Abril de 1890.

A nossa attitude.

Temos até hoje cercado a administração do sr. dr. Thaumaturgo de um silencio, que seria compromettedor, e poderia mesmo ser interpretado como cumplicidade dos seus desacertos, se não fossem as circunstancias especiaes do paiz, que a todos impõem na actualidade a maior somma de prudencia e de reserva em suas relações com os agentes ou delegados do poder federal.

Na quadra melindrosa que atravessamos, neste periodo de reconstrução da patria, é dever de todo brasileiro não perturbar a accção dos poderes publicos, oppoñdo-lhes outras difficuldades alem das que já decorrem da situação anormal criada pelos acontecimentos de 15 de novembro.

Compennetrados desso dever e desajando prestar a s. exc. o concurso que solicitou de todos os filhos desta terra, temos até agora contemporisado com o seu governo na esperança de que s. exc., melhor inspirado, dar-lhe-hia affinal uma orientação diversa da que ultimamente tem influenciado quasi todos os seus actos.

Já cansados, porém, de aguardar essa mudança, que se devia diante dos nossos desejos á propórção que os dias se passam e que os factos se succedem, outra e bem diversa será d'ora em diante a nossa attitude, pois já nos faltam motivos para manter uma contemporisação, que se tornaria criminosa, se indefinidamente se prolongasse.

Suppozemos á principio que o sr. dr. Thaumaturgo, correspondendo á honrosa confiança que lhe dispensara o governo provisório, faria em sua terra natal uma politica generosa e de elevados intuitos, sem deixar-se prender nas malhas da politicagem do outr'ora, que muitas vezes sacrificava os verdadeiros interesses do Estado ao funesto desígnio de galvanisar grupos politicos, que outro prestigio não tinham senão o que lhes resultava do favor official.

Acreditamos que s. exc., não tendo contribuido para a transformação radical que se operou no dia 15 de novembro nas instiuições do paiz, e sendo de todos os governadores militares talvez o unico que não participou dos perigos e responsabilidades do movimento revolucionario, procuraria resgatar o favor de sua nomeação, constituindo-se fiel

executor do pensamento e vontades do governo federal e consolidando as sympathias, que a nova forma de governo conquistara desde o primeiro momento.

Inteiramente as nossas illusões duraram pouco, e bem cedo a triste realidade veio destruir as esperanças que as suas promessas e os seus primeiros actos haviam despertado no espirito publico.

Ao administrador que se inculcava o iniciador de uma nova era, o inaugurador de uma politica de largos horisontes, succedeu quasi de repente o partidario de outr'ora, com todos os habitos e defeitos dos velhos partidos monarchicos: aos protestos e seguranças de governar o Estado com a maxima imparcialidade e isenção de espirito seguiram-se dentro em pouco as arbitrariedades e violencias que caracterizavam as antigas administrações do regimen decadido.

O que vemos, o que presenciamos quasi todos os dias constitue um quadro bastante desanimador para quem de veras se interessa pela nova ordem de cousas.

Delegado de um governo democratico, que haure suas forças e vitalidade nas correntes da opinião publica, de um governo que symbolisa a victoria de principios liberaes sobre as tendencias absorventes e centralisadoras do antigo regimen, o sr. dr. Thaumaturgo, em vez de honrar as idéas que representa no poder, revolta-se abertamente contra ellas, substituindo pelos caprichos e predomínio de sua vontade absoluta o governo do povo pelo povo, atacando de frente a liberdade individual e os direitos mais sagrados dos nossos concidadãos, tentando em summa absorver e concentrar em suas mãos as attribuições e competencias de todos os funcionarios e representantes do poder publico!

Attentando contra o principio da liberdade individual, que devia merecer-lhe o maximo respeito, manda s. exc. prender ostentadamente a cidadãos que não commetteram crime de especie alguma e os obriga a trabalhar em serviço do estado, sob a direcção de soldados, que os conduzem para a cadeia no intervalo das horas de trabalho, como se fossem criminosos de cuja sorte pedesse dispor discrecionariamente, sem consultar outra cousa mais do que a sua vontade caprichosa e absoluta! Anniquilando o prestigio e a força moral dos auxiliares do seu governo, chegam as suas tendencias de absorção ao ponto de não permittir que em duas repartições publicas, o thesouro provincial e a secretaria da instrucção publica, se faça a mais insignificante despeza pela verba «expediente» sem que o pedido, que é da exclusiva competencia dos chefes das respectivas repartições, seja honrado com o seu beneplacito; — ao ponto de attentar contra uma attribuição da exclusiva competencia do administrador dos correios, a quem impoz como primeira autoridade do Estado a demissão de diversos agentes do correio, amigos nossos, pelo simples facto de serem nossos amigos e de não terem querido se abrigar á sombra protectora do sr. barão de Castello Branco!

No governo de s. exc. não ha norma de proceder que se possa reputar segura, nem regra invariavel que se applique a gregos e troyanos.

Se hoje s. exc. prohibe a um funcionario publico, o sr. Francisco Moirelles Filho, fazer contractos com o governo sob pena de demissão ou responsabilidade, amanhã contracta ou *encomenda* um outro empregado publico, sem apparearado, do serviço da illuminação desta capital! Se hoje, procurando pretextos

futeis para despossar certos funcionarios de seus lugares, mostra-se inimigo acerrimo das accumulações, amanhã consente e autorisa que seu irmão, var que é seu irmão, accumule os vencimentos de alferes do exercito e de commandante em commissão do corpo policial!

Taes são os titulos de recommendação, que mais salientam a administração do sr. dr. Thaumaturgo!

Se por este lado não merece o governo de s. exc. os louvores e apoio dos homens criteriosos e sensatos, reclama por outro a mais severa censura a sua politica de preferencias e exclusões, em um regimen que procura conquistar as sympathias de todos por isso mesmo que não representa as idéas ou os esforços deste ou daquelle partido politico.

Chegando ao estado e iniciando o seu governo, prometteu o sr. dr. Thaumaturgo *coram populo* e com a maior solemnidade que se conservaria superior aos partidos e grupos, distribuindo justiça com a maior imparcialidade e apenas cogitando do progresso material e moral desta circumscriptão.

Bem curto, porém, foi o periodo em que s. exc. soube manter-se nessa attitude digna dos maiores encomios: — apenas o tempo preciso para fixar as suas predilecções e para medrarem em seu espirito as intrigas e os mexericos de certo corrilho que o cerca, monopolizando os favores de sua administração.

Praz-nos realmente declarar que o sr. dr. Thaumaturgo, nos primeiros dias de seu governo, procurou guardar louvavel neutralidade entre as luctas e pretensões dos antigos partidos. Bem cedo, porém, transviou-se dessa linha de conducta para se atirar de corpo e alma nos braços de uma facção que se intitulava — partido democrata —, desde o momento em que se alhiaram e fundiram-se os elementos politicos do antigo Centro conservador, da maioria do Directorio liberal e do illustre republicano dr. Nogueira Paranaguá, constituindo o partido republicano federal.

Apezar dos protestos de s. exc. já hoje ninguém se illude com os seus verdadeiros intuitos.

Jogam com o seu nome desabusadamente os adeptos daquella facção; escreve um delles para o interior do Estado, o sr. dr. Clodoaldo Freitas, em papel timbrado com a marca do seu gabinete, offerecendo empregos publicos e captando adhesões; em summa o proprio secretario do governo, naturalmente com a sua cumplicidade, dirige-se á influencias locais solicitando apoio para a nova communhão.

Estes factos, quando muitos outros não existissem, são significativos da intervenção indebita do sr. governador na formação dos partidos deste Estado, e revelam claramente ou que s. exc. desconhece os intuitos patrióticos do governo federal ou que não é leal á missão honrosa de que foi investido.

Não foi de certo para levantar grupos politicos desprestigiados, nem para crear elementos com que lhe acenam para o futuro, exercendo pressão sobre o functionalismo e fazendo uma politica de adios e de exclusivismo, que o governo provisório entregou ao sr. dr. Thaumaturgo a sorte e os destinos do Estado piahyense.

O governo não dará sem duvida o seu apoio á uma politica tão condemnavel nas circunstancias actuaes, e quando lhe cahir dos olhos a venda mal segura e apenas sustentada pelas informações suspiçadas do seu proprio agente, ha de com certeza fazer-nos justiça, alii-

vian-lo-nos de uma tutela que cada dia se torna mais pesada, de uma administração que se vai tornando celebre pelo cubho despolitico impresso em quasi todos os seus actos, de uma politica em summa que está compromettendo a republica pelas suas violencias em vez de grangear-lhe as affeições e o apoio sincero até mesmo dos que receberam a nova forma de governo com sobressaitos e desconfianças.

Reacção.

Sua a principio e ostensiva agora, apresenta-se affrontosa a reacção desde muito annunciada contra o partido republicano federal e os suspiçados de adios, são a nobre causa de um mesmo partido. Não ha mais que duvidar.

O sr. dr. Thaumaturgo de Azevedo, por entre o ruído do alarido da expansiva alegria dos seus inimigos, desentranha do seu genio arrebatado o fervido entusiasmo com que manifesta os seus planes de extermínio.

Em outros de injustificavel arrebatamento sobrenadaram os destroços do seu pomposo programma espalhado em avulso, no primeiro dia do seu governo, aos povos deste Estado.

O honrado governador deixou de ser o delegado de um governo infanso ás suggestões corrilheiras, ás predilecções de grupos ou partidos e q' deseja a união de todos os brasileiros nesse momento critico de reconstrução da patria, para tornar-se o arauto dos interesses partidarios daquelles que conseguiram polir nos seus actos administrativos, em desacordo com os patrióticos intuitos daquella mesmo governo.

S. exc. perdeu a senda da prudencia e da justiça. Nas suas proprias palavras, ditas sem reservas a quantos o assediavam, não mais se occultam as paixões que o assaltam, as prevenções que o domam enfermado-lhe o espirito, que já não pode dispor da calma precisa em meio dos multiplos e variados negocios que interessam ao futuro deste Estado, onde aliás fóra recebido com todas as demonstrações de apreço e sympathia.

E' assim que, despeitado com a justa advertencia feita por telegramma pelo ilustre ministro da guerra, que lembravel o programma do governo provisório que se ha collocado acima da politicagem interesseira, prorompeu em pânico de um modo inconveniente e injusto, contra os membros mais proeminentes do partido republicano federal, e leu a todas as pessoas, que então lhe appareceram, sua resposta áquella cidadão e os telegrammas que passou aos outros ministros, nos quaes, depois de incensar-se a si proprio, atacou a probidade e a honra dos membros daquelle partido.

Desde esse momento, em que o proprio chefe republicano, nosso digno collega, dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, fora por s. exc. desacatado com a leitura desses telegrammas, tornou-se impossivel que continuassemos a contemporisar, ainda mesmo como o faziamos, por motivos de mero patriotismo, com o governo de s. exc.

As intrigas e os mexericos dos quaes o trazem em estado de sitio haviam completado sua obra, que se ergue ameaçadora por entre as causticas gargalhadas dos seus proprios architectos.

S. exc. passou a satisfazer, não mais surdamente, porém ostensivamente, os intuitos reaccionarios dos seus amigos. Está portanto delinido; nós estamos por nossa vez no cumprimento do nosso dever.

Inpoz antehontem ao honrado administrador dos correios a demissão dos agentes de Piracuruca, Matões, União, Castello, Jacós, S. Raymundo Nonato e Natal, funcionarios contra os quaes não existe na administração a mais leve queixa ou censura, sendo que até o do Natal serve a titulo gratuito e o de Piracuruca, nomeado ha pouco, talvez ainda não tenha entrado a esta hora no exercicio de cargo. Inpoz, em lista que forneceu ao mesmo administrador, as nomeações dos cidadãos nella contemplados, alguns dos quaes, já no dominio do novo regimen, tinham sido demittidos do mesmo cargo de agente por incapazes de desempenhal-o.

As derrubadas já estavam condemnadas mesmo ao tempo dos gastos partidos monarchicos, que nellas não beber o resto da seiva que os alimentava.

O sr. governador sente-se, no entanto, com forças para restabelece-las neste Estado, elle o delegado de um governo que não pode deixar de reprová-las, elle o representante de principios que não se compadecem com um tal systema somente posto em pratica outr'ora pela introzegancia e exclusivismo partidarios!

Pois, que seja dellas o continuador.

S. exc. que tudo pode, não poderá desfazer as ondas encapelladas da opinião publica, que não está ao lado dos governos reaccionarios.

Disto pode s. exc. ficar convencido.

—:—:—

Policia da União

Veio ao nosso encontro o órgão official em defesa do desabusado delegado de policia da União.

Na impossibilidade, porém, de oppor séria contradicção ás censuras levantadas contra o condemnavel procedimento que tem tido aquella autoridade, circumscreeven-se á seguinte e velha chapa das defezas impossiveis, entremeiada com ridicula gracola:

« O nosso prezado amigo Clemente Pires Ferreira foi zurzido barbaramente pela « Democracia » a proposito de umas sonhadas violencias que praticou como delegado de policia da União.

Até o commercio tem soffrido com a serventia deste cidadão!

As transações estão suspensas e o cambio baixou a 17!

Horror!

Porque não é demittido tão desabusado policia e não se nomeia para esse cargo gente limpa, isto é, um typo do peito da « Democracia »?

Eis tudo quanto disse a gazeta official, e que nós deixamos registrado para que se admire, aqui e fóra daqui, o modo de

tensivo pelo qual se acorçô a autoridade policial á pratica de attentados contra a liberdade individual.

Effectivamente isso importa em dizer ao delegado de policia da União: *Prosequi nos vossos desmandos.*

Arbitrariamente, criminosamente, podens mandar recolher á prisão cidadãos pacíficos, recrutar, prender a título de vagabundos, sem profissão conhecida a todos quantos vos approuver, sujeitar os a trabalhos publicos, ou enviando-os para esta capital ás ordens do governador do Estado.

Fazei quanto quizerdes. Sejão á lei o vosso arbitrio e a vossa vontade.

Muito bem. O sr. delegado de policia da União já sabe que aqui são tidas como por nós sonhadas as violencias que por lá pratica no exercicio do cargo; portanto, mãos á obra.

Pode continuar a praticá-las sem o mais leve receio de uma advertencia siquer. Como prezado amigo que é do órgão official terá, em vez desta, estrepitosos applausos de que são merecedoras suas altas façanhas.

Em todo o caso, como em plano superior a esses applausos collocamos a verdade, nós não desistiremos de dizel-a em cumprimento do nosso dever.

Afirmamos na anterior edição desta folha que o desabusado policia prendera, a titulo de recrutas, dous cidadãos e os enviara á esta capital, onde somente chegou um, o de nome Manoel Raimundo, por se ter o outro evadido.

A prova disto está na seguinte certidão:

Cidadão Carcereiro.—Benicio da Britta Xavier requer-vos lha deis por certidão o teor verbal ad verbum da ordem de prisão do delegado de policia a respeito de seus irmãos Antonio Enéas e Manoel Raimundo, que estão recolhidos nesta cadeia á ordem do mesmo delegado.—Nestes termos.—E. R. M.

União, 8 de Abril.

Certifico que a ordem de que falla a petição snora é do teor seguinte: Delegacia de policia da Cidade de União 4 de Abril de 1890.—O Carcereiro da cadeia d'esta cidade recolha á prisão os individuos Antonio Enéas e Manoel Raimundo, ambos sem profissão conhecida, afim de serem remettidos á cidade de Therezina ás ordens do Governador d'este Estado, e do Dr. Chefe de Policia, o que compra.—O Delegado de Policia—Clemente Pires Ferreira. E o quanto se continha na respectiva portaria e ao proprio original me reporto.—O referido é verdade do que dou fé.—União 8 de Abril de 1890.—O carcereiro,—Antonio Mendes Vieira.

Si isto não importa em um attentado contra a liberdade individual, o collega, que é do numero dos legitimos defensores dos direitos do povo, terá a bondade de nol-o dizer.

Não ficam, porém, abi as recentes violencias do delegado de policia, para não falarmos senão destas.

Alem das outras prisões arbitrarías para constranger o cidadão a trabalhos

publicos, no dia 3 deste mez, 5.^a feira santa, mandon prender diversas creanças.

Para que fim? nos perguntará o leitor curioso. Para intimidar os paes e leval-os por esse meio originalissimo a se declararem adeptos do partido democrata, que é, segundo lhes dizia o bravo delegado, o partido do sr. governador!

Do facto da prisão das creanças e do fim para que se effectuara temos testemunha occular no seio da redacção desta folha.

E nós só o registramos para offerecer ao collega mais um ensejo de tecer eucômios ao seu prezado amigo.

Providencias da parte do sr. governador não as esperamos nós.

No entanto, como os factos articula dos importam em crimes definidos no nosso Codigo Penal, que não se acha revogado, aconselhamos a qualquer pessoa victima da prepotencia e do arbitrio do sr. delegado de policia da União, que use do direito de queixa contra o mesmo por abuso ou excesso de poder.

Do crime de responsabilidade não cabe recurso para o sr. governador, e da Relação do districto só se deve esperar justiça para todos.

—:—:—

PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO DOS

Estados Unidos do Brazil.

Para ser presente á Constituinte

Offerecido ao estudo da commissão por Santos Wernneck e Rangel Pestana.

(Continuação do n.º 5)

Capitulo II

Da eleição presidencial.

Art. 117. O presidente e o vice-presidente serão eleitos pelo povo dos Estados Unidos do Brazil por eleição indirecta, formando os Estados circumscripções eleitoraes e cada qual tendo tantos votos directos quantos senadores e deputados envia ao Congresso. Este poderá augmentar o numero de eleitores em cada Estado, guardando para todos o mesmo multiplicador.

Quando, por effeito deste augmento, o estado que delegar menor numero de membros ao Congresso possuir tantos eleitores presidenciaes quanto o numero total dos senadores e deputados dos Estados, o Congresso poderá tornar directa a eleição, respeitada a attribuição de que falla o art. 47.

Art. 118. O Congresso pôde fixar a época da nomeação ou eleição dos eleitores. Estes em cada Estado reunir-seão em um só ponto, determinado pelo governo do Estado, e a eleição terá lugar em todo o territorio da Republica no dia, util ou não, precedente aos 120

ultimos do periodo presidencial. O eleitor que não comparecer ou votar em branco entende-se ter suffragado o candidato afinal eleito.

Art. 119. Para presidente, os eleitores votarão em dous cidadãos, dos quaes um, pelo menos não tenha nascido nem esteja domiciliado, no mesmo Estado que elles.

Art. 120. Em uma cedula se votará para presidente e em outra para vice-presidente. Serão feitas duas classes de listas, cada classe com dous exemplares: um com os nomes dos que obtiveram votos para presidente, com a indicação do numero de votos adiante de cada nome; outro com os nomes dos que obtiveram votos para vice-presidente e identica indicação.

Um exemplar de cada classe, fechado e sellado, será remetido ao chefe ou presidente do poder legislativo do Estado respectivo, em cujo archivo será guardado, outro exemplar de cada classe será enviado ao presidente do senado. No districto federal, os exemplares primeiros mencionados serão remetidos ao presidente da municipalidade ou autoridade equivalente.

Art. 121. Rennidas as duas camaras, ordinaria e extraordinariamente, o presidente do congresso abrirá as listas perante elle, servindo de secretarios tantos membros, até oito, que mais ou menos representem as diversas fracções em que se divida o congresso. Contados e annunciados os votos, será proclamado presidente e vice-presidente o que para o cargo respectivo houver alcançado maioria absoluta.

Art. 122. Se para algum dos cargos não houver alguém obtido a maioria requerida, dentre os candidatos que obtiverem as tres principaes votações o congresso elegerá um, em scrutinio secreto, por maioria absoluta dos dous terços do numero total dos membros. Se ninguém obtiver ainda maioria absoluta, será considerado eleito o mais votado se foi quem alcançou maior numero de votos na eleição popular. Se não foi, proceder-se-ha a novo scrutinio entre os que obtiveram as duas principaes votações do congresso e, salvo maioria absoluta ou empate, será considerado eleito o mais votado se dos concurrentes foi também o mais votado na eleição popular. Se for necessario continuar o scrutinio, será procedido sempre entre os possuidores das duas primeiras votações anteriores, triumphando afinal o que alcançar maioria absoluta ou maioria relativa combinada a identica dos suffragios populares.

Art. 123. Essas eleições ficarão concluidas em uma só sessão do congresso, publicando-se logo pela imprensa o resultado e as actas eleitoraes.

CHRONICA

O phonographo de Edison.

Assisti ha dias á curiosa exhibição d'uma nova maravilha que traz a assignatura de Edison. Essa maravilha chama-se—o Phonographo.

Muitos dos que me lêem devem estar lembrados do espanto que ha cerca de dez annos causou em Lisboa o primeiro «phonographo» Edison. As experiencias tiveram lugar nos salas da Sociedade de Geographia. Fallava-se a esse phonographo por meio d'uma especie de porta-voz invertido. Os sons faziam vibrar um estylo que se ia crivar sobre uma delicada folha de estanho, que envolvia um cyndro movido pela electricidade. E quando o phonographo devia reproduzir os sons que lha haviam transmitido,—o phonographo reproduzia os por meio do porta voz, mas n'um tom tão frouxo, tão canna rachada, tão bêbe de mollos e felle, que muitos dos famosos oradores liberos que do phonographo se haviam aproximado, sahiram furiosos das salas da Sociedade, ouvindo a sua voz assim tão ridiculamente reproduzida, as suas bellas phrases da occasião caricaturadas com a mesura irreverencia de sons, com que seus narizes são caricaturados todas as semanas pelos diabolicos lipis de Bardoal, pai e filho...

Esse primeiro phonographo de Edison não passava d'uma tentativa—tentativa que muito sabio desejaria ter feito. O famoso inventor americano procurava apenas provar ao mundo, que o som se podia archivar e fazer ouvir mais tarde, como se guarda pela photographia a imagem d'um objecto ou d'um individuo, conservando-se essa imagem indelivelmente.

Hoje, porém, podem succer os famosos oradores liberos, por que a sua voz não será pos-

a em caricatura pelo phonographo de Edison. O primeiro apparelho desapareceu. Temos agora um outro, aperfeiçoatissimo, onde a voz é reproduzida ainda com maior nitidez, com maior clareza, guardando o timbre particular a cada individuo, do que no mais aperfeiçoado e mais poderoso telephone.

Poetas, polleis-lhe murmurar ao ouvido as vossas trovas mais sentidas... Ora lores parlamentares, podis-lhe voverlar algumas d'aquellas ferozes apostrophes, com que costumais assustar e fazer estremeoar as velhas paredes de S. Bento... Criticas de botequim, polleis-lhe silvar baixinho os vossos odios, as vossas invejas, todas as coisas nojentas que vós sois capazes de farjar contra aquelles que trabalham e caminham de cabeça levantada... Meninas da Baixa—ó aloradas meninas da Baixa!—podeis-lhe confiar os gemidos do vosso piano, os soluços que sacodem o vosso peito, os delambios «ais!» que de vossos labios se evolvam; os protestos d'amor que vós deixais cair da altura dos vossos torceiros andares, sobre as orelhas cabelludas de varios sargentos aspirantes!...

O phonographo não mais fará a caricatura da vossa voz. Os vossos brrros, os vossos gemidos, como os vossos assobios, tudo se pôde archivar, e tudo se pôde legar ao anno 3:000. Senhores herradores da camara, a posteridade é vossa! Não só tendes o direito de berrar hoje, mas tambem tendes o direito de continuar berrando pela estrada dos seculos fóra, como se ali presentes fosseis!...

Ainda ha dias ouvi uma aria cantada a um piano, aris que o mesmo phonographo já havia reproduzido mais de 600 vezes!...

Foi na immensa nave da platão das machinas, que eu assisti a uma audição do novo phonographo.

E' nesta immensidade de ferro e de crystal, por entre milhares de machinas, algumas verdadeiros colossos, que se acha installada uma cabine tendo inscripta nas quatro faces a palavra Edison, um letreiro d'ouro sobre fundo preto.

Dentro da cabine, cabem apenas umas dez pessoas. Ao centro uma meza. Sobre a meza uma caixa com pequenos cylindros que parecem feitos de cera,—e mais o «phonographo». S. exc. o Phonographo, o grande su cesso de Paris e de Londres, por cujas academias e sociedades scientificas elle tem andado, reproduzindo a saudição de Edison aos sabios da Europa...

O phonographo actual tem as mesmas dimensões do antigo. Não tenho a pretensão de lhes descrever agora o apparelho, com todo o rigor d'um physico; nem tão pouco esta chronica se destina aos sabios.

Na minha qualidade de espectador ignorante dos segredos da physica, e mais dos mysterios dos apparelhos electricos, devo dizer-lhes que a differença do antigo para o actual phonographo consistiu para mim na substituição da luneta d'estanho por cylindros que parecem de cera, a que se introduzem no cylindro do apparelho onde o estylo receptor deve imprimir os sons; e na substituição do porta-voz que reproduzia os sons, mas frouxos, por um ramo de tubos de borracha, assentando á raiz d'essa ramo sobre o local do phonographo, e collocando os ouvidos os dois extremos de cada ramificação dos tubos de borracha nos ouvidos, como fazem os sorudos com os bicos das cornetas acusticas. E assim, dez ou mais pessoas, estão ouvindo com a maior clareza o discurso que se proferiu, a poesia que se recitou, o canto ou o assobio que se executou, e até mesmo a musica que ao longe está executando um piano, ou uma banda militar, ou a terra...

Os discursos que o phonographo me reprodu-

ziu pouco me surprenderam, a não ser no que diz respeito á clareza da voz e ao timbre, que é conservado com uma exactidão admiravel. Mas o que deveras me surpreendeu, foi quando estava sentado, de braços cruzados, com os dois tubos de borracha suspensos dos ouvidos (os tubos terminam por dois tubos de vidro em forma de coqueite, para se poderem suspender facilmente), e comecei a ouvir uma banda militar executando admiravelmente a *Ma solheza*; e ainda mais: quando depois de mal terminado o hymno, uma multidão, cuja existencia eu até ali havia ignorado, rompeu em *hurrahs!*, em palmas!...

Eu assistia em Paris, uma audição da *Marselheza*, executada por uma banda militar em Nova-York! E ouvia em Paris os *hurrahs!* e as palmas, com que essa multidão em Nova-York, havia acolhido a execução da *Marselheza!*

E instinctivamente, arrastados pelo brio da musica e pela enthusiasmo da multidão de Nova-York, nós, os ouvintes ali presente, tambem começamos a applaudir furiosamente, em face d'aquella maravilhoso apparelho que assim nos proporcionava as cousas mais extraordinarias, mais phantasticas e mais imprevisíveis.

Este anno começam a Europa as applicações do phonographo. Em todos os paizes se estão formando companhias para terem o exclusivo da exploração.

O phonographo vai ter tantas applicações importantes, como tem o telephone. Cada palavra, uma vez preferida diante do phonographo, passará a ter o mesmo valor das palavras que se escrevem em papel sellado, nas notas d'uma tabellação.

Vão começar a ter phonographo os tribunaes, camaras municipaes e parlamentos. Depois seguir-se-hão os escriptorios do commercio. Quando um sujeito recommendar um negocio,

Capitulo III

Atribuições do poder executivo

Art. 124. Compete ao presidente da Republica:

I. Designar á approvaçào do senado os juizes federaes inferiores ao Supremo Tribunal de Justiça e nomear interinamente para qualquer logar da magistratura federal até que o senado, remittido-se, confirme ou não a nomeaçào;

II. Exercer o direito de suspensào, de commutação e de graça, dos processos e penas por delictos politicos contra a Nação, excepto nos casos do processo instaurado pela camara dos deputados; commutar e perdoar as penas por crimes communs commettidos fóra do territorio dos Estados, publicando em qual quer dos casos as razões do seu acto;

III. Expedir regulamentos, decretos e instrucções necessarias á boa execução das leis;

IV. Exercer, mediata ou immediatamente, o poder legislativo e executivo especial ao districto federal, pelo processo referido nos arts. 108 e 109;

V. Provêr os empregos civis e politicos com as limitações desta Constituiçào;

VI. Nomear embaixadores e outros agentes diplomaticos e consulares;

VII. Nomear secretarios da nação, se julgar necessario, para o auxiliarem na administração;

VIII. Abrir as sessões ordinarias e extraordinarias do congresso, e dar-lhe conta em relatorios geral e parciais do estado da nação e recommendando-lhe as medidas que julgar convenientes;

IX. Convocar o congresso, extraordinariamente quando o requerer necessidade nacional e prorogar as suas sessões ordinarias;

X. Suspender ou approvar os ajustes dos Estados, segundo o art. 32;

XI. Dirigir as negociações politicas com as nações estrangeiras, fazer tratados de aliança offensiva e defensiva, de neutralidade, de arbitramento, levando-os ao conhecimento do Congresso logo que o interesse e segurança da Nação o permittirem; mas os tratados que implicarem reconhecimento de limites, cessação ou troca de territorio, não serão validos emquanto não ratificados pelo Congresso;

XII. Receber e admitir os ministros e consules estrangeiros;

XIII. Declarar a guerra e fazer a paz, conceder cartas de corso e de represalia com autorisação do Congresso;

XIV. Declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio em caso de ataque estrangeiro ou commoção interna grave, si o Congresso não estiver funcionando;

XV. Dirigir, como generalissimo do

exercito e da armada nacional, as forças militares e bellicas, sem poder committal-as em pessoa;

XVI. Em geral, como chefe da nação, administrar os negocios da Republica, participar, conforme o prescreve a Constituição, da formação das leis, promulgar as, e exercer e desempenhar todos os actos e funcções relativas á administração.

Capitulo IV

Dos secretarios da nação

Art. 125. Os secretarios da nação são responsaveis pela concordancia com os actos do poder executivo que subscrevam e pelos que pratiquem de facto com independencia.

Art. 126. Não podem emquanto secretarios, exercer qualquer outro emprego ou funcção pública, nem ser eleitos membros do Congresso, presidente da Republica ou juiz federal. Se algum senador ou deputado aceitar o cargo de secretario da nação, entende-se que renuncia o mandato legislativo e proceder-se-ha a eleição para preenchimento da vaga.

Art. 127. De maneira alguma comparecerão ás sessões do congresso, devendo corresponder-se com elle por meio de mensagens assignadas pelo presidente da Republica, ou extra-parlamentarmente em conferencias com as commissões das camaras.

Art. 128. Receberão subsidio determinado pelo congresso e que não pôder augmentado nem diminuido, sinão no fim de cada legislatura.

Capitulo V

D' poder judiciario

Art. 129. O poder judiciario federal será exercido por um Supremo Tribunal de Justiça e por tantos juizes singulares ou tribunales inferiores, quantos o congresso julgar conveniente crear, tendo em attenção a extenção do territorio, a disseminação da população, a multiplicidade das causas e questões.

Art. 130. Todos os juizes federaes conservarão os seus cargos emquanto for boa a sua conducta, e não se transferirão de um lugar para outro senão temporariamente a serviço da justiça, se a lei o determinar, não por acto do poder executivo, ou se o requererem, sem offensa do direito alheio.

Art. 131. Juiz algum federal, ainda que temporariamente, poderá exercer outro emprego ou funcção pública, federal ou não, salvo abandonando definitivamente a magistratura. Os juizes federaes não podem ao mesmo tempo ser membros da magistratura do Estado.

Art. 132. Na primeira installação do Supremo Tribunal de Justiça, os seus membros prestarão juramento nas mãos do presidente da Republica de bem des-

empenhar os deveres do cargo; em então em mãos do chefe ou presidente do mesmo tribunal ou juiz que o substituir.

Art. 133. Ao Supremo Tribunal exclusivamente, assim como aos outros juizes ou tribunales inferiores, pertence a regulamentação interna do respectivo juizo e a nomeaçào dos empregados.

Art. 134. Exclusivamente ao Supremo Tribunal compete conhecer de todas as causas concernentes aos embaixadores, ministros e consules estrangeiros, e daquellas em que for parte um Estado.

Art. 135. Ao Supremo Tribunal, por appellação, e aos outros juizes ou tribunales federaes, inferiores originariamente, compete, conhecer e decidir todas as causas da direito e de equidade, que versarem sobre pontos da Constituição e das leis federaes dos tratados com as nações estrangeiras, das causas de jurisdicção maritima, das causas em que a Nação for parte, das que se suscitarem entre dois ou mais Estados, entre um ou mais Estados contra uma ou mais provincias e vice-versa, entre um Estado e os habitantes de outro Estado, provincia ou territorio, entre os habitantes de diferentes Estados, entre os habitantes de um ou mais territorios, provincias ou Estados contra os de outro ou mais Estados, contra uma potencia estrangeira ou cidadão estrangeiro, entre habitantes de um Estado, provincia ou territorio contra cidadão estrangeiro ou potencia estrangeira. Nas causas entre uma provincia e um cidadão estrangeiro, ou potencia estrangeira, o Congresso dará a provincia capacidade juridica si houver-lhe conferido direitos e não apenas delegado attribuições.

Art. 136. — Aos juizes e tribunales inferiores compete decidir em appellação e ultima instancia das causas concernentes ao direito federal privado, julgadas pela magistratura não federal. Esta appellação far-se-ha directamente ao juiz federal, qualquer que seja a categoria a que pertença o juiz não federal.

Art. 137. — O thesouro Federal pagar-lhes-ha por seus serviços uma indemnisação que nunca será inferior a doze contos annuaes para o membro do supremo tribunal de justiça, cujo presidente pôde ter gratificação até dous contos de réis, e a seis contos de réis para os mais juizes federaes.

Art. 138. O presidente do supremo tribunal, assim como os presidentes dos outros tribunales federaes, que sejam creados, serão eleitos pelos respectivos membros.

TITULO VI

D' reforma constitucional

Art. 139. Esta Constituição pôde ser reformada pelos tramites ordinarios sempre que o aconselhar a lição evidente da experiencia; mas a reforma só pôde passar mediante dois terços de votos em cada camara e mais qualquer lei da nação, sem abolição do processo mencionado no art. 107.

TRIBUNA DO POVO

Abaixo a maledicencia!

Inimigo da injustiça, e já farto de ouvir historias, que julgo inverosimeis, proponho-me a contrapor minha opinião a certos ditos e boatos que correm diariamente nesta cidade, e que são em grande parte comprometedores da moralidade administrativa do digno governador deste Estado, da quem folgo de fazer o mais elevado conceito.

Dizem (e já tiverão a petulancia de me affirmar que é certo!) que o irmão do exm. governador, o honrado alferes do exercito, e actualmente major commandante da Guarda Republicana deste Estado, João de Deus Moreira de Carvalho recebe vencimentos pelos dois cofres, geral e do Estado, isto é, recebe os vencimentos de alferes do Exercito, e os de major da Guarda Republicana! Ora, basta a gente

ter um pouco de bom senso para ver que isto não é possível. Nem nos bons tempos da Monarchia se podia consentir em uma coisa destas, quanto mais hoje que estamos em pleno Governo Republicano, que significa — moralidade em sua plenitude. E, depois, era preciso não conhecer o exm. Governador, para acreditar-se em semelhante cousa.

S. exc. tem dado inequivocas provas de quanto é contrario ás accumulações, obrigando a funcionarios publicos optarem pelos empregos ou pelas funcções particulares que podem prejudicar a familia, e não é crível que tenha uma justiça para estranhos e outra para os membros de sua familia.

Si bem que no caso vertente só se trate da accumulação de vencimentos, em todo caso é sempre uma accumulação; e ainda que o proprio Governador e seu digno irmão me viessem dizer que o facto é verdadeiro, eu tomaria como um gracejo, tal é o conceito que formo de sua administração.

Como este, são muitos outros boatos que trarei á luz da publicidade para que o digno Governador contenga de quanto são capazes os maldizentes.

Theresina, Abril de 1890.

Um amigo velho.

o tenente coronel Candido Alfredo C. Branco, das Barras.

Não admira que os empreiteiros da cavar e carrear barro para o serviço da Igreja matriz desta cidade e outros quaes, com pequena excepção, fulminados pela necessidade ou ganancia insaciavel, tenham tido a fraqueza de assignar a cruz uma manifestação que o sr. J. Pinheiro deo lhes a assignar contra mim, por maior segurança a permanencia do seu filho na cadeira de 1.ª letras das Barras; mas o meu parente Candido Alfredo, que por sua fortuna devia cercar-se da precisa independencia e cavalheirismo, ter a altivez de negar se a firmar com a sua valiosa assignatura de tenente coronel aquillo que seu coração repugna, não pede, não sente e nem pode mesmo dizer do seu parente e amigo... pasma! Pobre humanidade! a quanta miseria estaes sujeita!..

Não duvido que o tenente coronel se tenha enganado, suppondo, sem duvida, assignar o cubigado contracto para edificação de uma casa de mercado publico nesta cidade, em lugar dos malogrados intentos pela promotoria, se não, ha, a fallar a verdade, razão de hostilizar-me, tanto mais eu não merecendo e nem tendo intrigas no lugar.

Quanto é cruel a luta da innocencia com a traição! Ainda hoje, quando lha passei á porta, s. s. fez-me bonitas barretadas, comprimentando-me á franceza, como do costume!

Segundo foi informado, fôdis o tenente coronel em sua representação;

«Que estando eu resignado com a minha remoção para Piracuruca, aqui voltando encontrei quem me plantasse o contrario no animo, pela conveniencia da influencia politica de que eu gozo localidade».

Previne assim o espirito de s. exc. o dr. Governador deste Estado, que não nos conhece, com uma representação odiosa contra a minha estabilidade nesta cidade, em gozo de licença.

Era dever do tenente coronel exigir ao auctor do escripto explicações satisfatorias á cada uma das affirmativas que sellou com sua assignatura. Por exemplo: Que por obediencia, acatamento e respeito ao acto do Governo que decretou a minha remoção me havia mostrado resignado e satisfeito; mas que

d-verá ter o maior cuidado com o que disser e com o que propôr, alás o phonographo lá está para reproduzir, até 600 vezes, o que ouvir, e obrigar o sujeito a cumprir com a sua palavra.

O phonographo vai d'aqui para o futuro exercer no meio das gentes uma influencia bem mais poderosa, que a que exercia esse outro phonographo inventado pelos velhos moralistas, e que mais vulgarmente se conhece pelo nome de — Voz da Consciencia.

A Voz da Consciencia fica hoje posta a um canto... Não é para a consciencia de ninguém que d'aqui para o futuro ha de appellar a nossa geração, nem as gerações vindouras. Já é escusada a Consciencia—esse velho phonographo, das ingenuas—e mais dos tolos! Contra quem se invocava a Voz da Consciencia?... Contra a esportezza e o disfarce dos furiosos, dos esportaldes, dos intrujões e dos mentrosos; contra a ausencia de memoria de todos os egoistas, de todos quantos faltavam aos seus compromissos, de todos quantos se mostravam esquecidos das suas palavras e das suas promessas...

E a Voz da Consciencia, o Arrependimento, o Remorso, todas essas velharias que só hoje servem de assumpto a moralistas de agua doce, e poetas sem Musas epm quem correr de braço dado pelos bosques mysteriosos da Phantasia e do Amor,—todas essas velharias fallhavam, da cada vez que alguma causa justa estava em perigo.

Agora temos o phonographo. Hoje temos o em cima d'uma meza, para surpreender a voz dos grandes paladros, a voz dos cantores e os sons dos instrumentos. Amanhã havemos de ter o do tamanho d'uma machina photographica d'alcobera—phonographo para apauhar segredos, conspirações, dialogos d'amor...

Mamma da traizra, o mundo é vosso, graças ao phonographo de Edison! Acabaram-se as traizões; acabaram-se as mentiras; acabou-se

a era das palavras que se diziam sem convicções... O velho dictado—palavras leva-as o vento—tambem morreu! Já não ha vento, nem ventaneira, nem vendaval, por mais forte que seja, que possa levar uma palavra, uma syllaba, um simples «ai»!... o simples ruido mysterioso e suave d'um beijo—que o phonographo não surprehendi immediatamente, para o repetir intacto aos seculos que hão-de vir...

E quando um jovem imprudente, mas maior de 21 annos, disser altas horas, ed da rua para a janella d'um terceiro andar, onde se agita uma cabezinha morena:—«Amo-te de tolo o meu coração! Só tu serás minha, e para mim a outras mulheres ser-me-hão tão indifferentes como o imperador da China ou o sultão de Zanzibar!»... Que esse jovem imprudente, mas maior de 21 annos, se acantele do phonographo...

Assim como a machina de costura foi a salvaguarda de tanta rapariga bonita que não sabia que fazer de seus pés e de suas mãos; assim o phonographo vai ser a salvaguarda de todas quantas dêem fôceis ouvidos a palavras que o vento leva...

Sobre este ponto dá vista, as vantagens do phonographo já são incalculaveis.

Mis ajuda mais o hão de ser, quando um dannaio investigador de coisas politicas se limitar de passar em revista n'uma publicação publica, os rôtos onde estiverem gravados os discursos d'aquelles paes da patria, cujas opiniões e cujo patriotismo variam, conforme os interesses e as exigencias das suas respectivas e insondaveis harrigas...

Oh! então é que o phonographo ha de ser o espelho da Verdade, —o mais da vil Humanidade!...

Mariano Pina.

(D' A Illustração.)

pelo seu estado de pobreza, quando ainda estava a lutar com os horrores da seca e do estado dos cofres que me não pagava em dia os meus pequenos vencimentos e pela numerosa familia que tinha a transportar, estava não só contrariadissimo como n'uma situação difficilissima de vencer. Que a unica influencia politica que gozo nas Barras, é a de me ter conservado quieto n'um só ponto de honra, e a de ter vergonha de andar explorando quantas situações politicas se iaugorem.

Ainda mesmo que possuindo 800 cabeças de gado, sabidas, o collector só dêsse ao lançamento do dizimo 20 bizerros. O tenente coronel está bem certo que o homem que assim procede não especula com o embuste, o enredo e as tricas politicas da localidade.

Que eu consagrava o meu tempo ao empurramento dos deveres do cargo, não é extranho a s.s. que teve tres filhos em minha aula.

Mais alto que a sua representação falla o documento espontaneo que adiante vai publicado. Diga-me, tenente coronel, porque razão estando hoje unidos—resendistas e meleiros—não obtiverão as assignaturas dos distinctos cidadãos Antonio Carvalho de Almeida, Alexandre Carvalho, José Olympio, Antonio Fortes, Silvestre Tito e outros!

Não hade faltar quem lhe offereça penna e assignatura anonyma. Que venha, eu responderei a s. s.

Dê, sr. Redactor, publicidade a estas linhas pelas quaes me responsabilizo na forma da lei. Barras, 10 de Abril de 1890.

Herculano F. Castello Branco

DOCUMENTO

Barras do Maranhão, 3 de Abril de 1890. Cidadão

Nos abaixo assignatos, esquadros dos preceitos politicos que nos separão uns dos outros e confitados no elevado criterio com que tendes sabido empunhar as relicas da governação deste Estado, recorremos por este meio á vossa benevolencia afim de respitosamente solicitar e obter de vós a reparação do acto que decretastes—removendo da cadeira de instrucção primaria desta cidade para a de Piracurica o respectivo professor publico Herculano Fortado Castello Branco. Cidadão, ha mais de seis annos que o professor removido, a contento de todos, exerce a nobre e espinhosa missão de educar os nossos filhos e nos sumamente agradavel deixar aqui consignado o nosso publico testemunho da assiduidade e zelo com que elle sempre se houve no empurramento do seu dever. Cidadão, o estado de pobreza a que se acha reduzido o professor removido e as insuperaveis difficuldades com que lucta para transportar-se, eo lugar que lhe foi destinado, com a numerosa familia que o cerca, dão por certo maior fundamento ao nosso pedido e nos parecem dignos de merecerem alguma consideração de vossa parte.

Confitados, pois, e muito, na vossa generosa benevolencia e sãma equidade, pedimos-vos, com o devido acatamento, que vos digneis considerar sem effeito a remocão decretada.

Saude e fraternidade.

- Ao cidadão D. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy.
Fernando Ribeiro Torres.
Antonio José Lino.
Dario Lopes de Mello.
Vigario Padre Prim-nio Freira das Virgens.
Nelson Luiz Correia.
Trazibulo de Carvalho e Silva.
Henrique Gonçalves de Medeiros.
Luiz Fernandes Pereira.
Patriotino Gomes Rebello.
José Lopes da Silva.
Cyrillo Osorio Porteiro da Motta.
José Mariano de Menezes.
Francisco José do Rego.
Alexandre Carvalho de Almeida Primo.
Fernando Carvalho de Almeida.
Custodio Lopes Duarte.
Nelson Francisco de Carvalho.
José Joaquim Monteiro.
Vicente Ferreira da Silva.
José Silverio de Caldas.
Cicero Baptista da Costa.
João Baptista da Costa.
Marcellino José de Paula.
José Antonio dos Santos.
Antonio Lopes de Carvalho.
Francisco Luiz Pereira de Carvalho e Silva.
João Evangelista de Souza.
Antonio José Ferreira.
Livio Hermenegildo da Silva Marques.
Francisco Spinola Leão.
Joaquim Pereira dos Santos.
José Belmonte de Carvalho.
Horacio José de Barros.
José Miguel Cortez.
Francisco Borges Leal.

Antonio José da Miranda.
Joaquim Araujo Castello Branco.
Joaquim Antonio Rodrigues.
Silvestre do Rego Castello Branco.

Providencias exm. Governador.

Alto-Longá, 3 de Abril de 1890.

O actual promotor publico d'esta comarca—Francisco Raulino da Silva está accumulando os empregos de promotor publico e presidente da Intendencia Municipal.

O Decreto n.º 502 de 17 de Fevereiro de 1847 e Avv. de 15 de Janeiro de 1858, 5 de Novembro de 1862 estão sendo feridos com semelhante accumulção.

Apesar de demittido de presidente da Intendencia o referido Raulino continua, em menosprezo do art. 140 do Cod. Crim., a exercer o mesmo emprego.

Creemos que o empregado que, depois de demittido, continua no exercicio do cargo, está sujeito a sancção penal.

Assim pedimos ao exm. Governador que faça respeitada a lei.

Os Apreciadores.

GAZETILHA

Dr. Menezes de Vasconcellos.

Tendo a commissão directora do partido republicano federal resolvido não mais contemporisar com a administração do sr. dr. Thaumaturgo de Azevedo, p'los motivos declarados em editorias do presente numero, reunio-se a redacção desta folha, que é o organo daquelle partido na imprensa, e por ella foi demonstrada que o illustre dr. Menezes de Vasconcellos, como militar que é, não podia continuar a fazer parte da mesma redacção.

Assentou-se, portanto, em que durante o periodo de nossa opposição á supradita administração fosse o mesmo dispensado de prestar-nos sua illustrada collaboração, da qual fica esta folha privada não por desacordo de vistas, mas simplesmente por aquelle motivo.

Violencia Inqualificavel.

Mal informados, diz o «Estado do Piahy», estavam-nos naturalmente quando denunciavamos no numero antecedente o facto ultimamente occorrido, a 13 deste mez, no porto dos Marruás.

E para demonstrar-o, com ares pretenciosos de quem está sempre ao lado da boa causa, publica um officio ou carta dirigida ao sr. governador pelo encarregado da entrega dos viveres do governo, naquelle porto. ás commissões de soccorros publicos das Barras do Maranhão e de Peripery.

Nesse officio ou carta, de envolta com o baixo enredo o com intriguinha que tão bons effeitos ha produzido no animo do sr. dr. Thaumaturgo, é a victima elevada á cathedra de algoz; e a folha official não recoua quando teve de affirmar que o protagonista do lamentavel facto do porto dos Marruás foi o cidadão Trazibulo de Carvalho.

Nós sabemos que perante o sr. governador não ha quem tenha razão contra o tenente coronel José de Mello.

Os illustres doutores chefe de policia, Calheiros de Mello, e João Gayoso, promotor publico desta comarca, não a tiveram; não é, portanto, de admirar que hoje não a tenha o cidadão Trazibulo de Carvalho.

O sr. dr. Thaumaturgo tem notavel predilecção por aquelle tenente coronel e si não fora isto, diante das provas irrecusaveis, colhidas pelo dr. chefe de policia em sua missão ás Barras, e diante ainda da honrada palavra do illustre dr. João Gayoso, não teria conservado contra a expectativa da opinião publica o sr. tenente coronel José de Mello no

cargo de collector, em cujo exercicio foi mandado entrar com o mesmo titulo o com a mesma fiança com que já tinha servido aquelle cargo. ha muitos annos atraz, como si se tratasse de uma reintegração e fosse esta admissivel no caso.

Entretanto, para que não se julgue que tratamos de uma nova brilhatura do sr. tenente coronel José de Mello sem um documento de informação, aqui transcrevemos em seguida a carta que a um cidadão desta capital foi dirigida pela propria victima no momento em que soffrera a violencia:

Cidadão...

Porto dos Marruás 15 de Abril de 1890.

Como arrebatante do transporte de generos da commissão de soccorros das Barras do Maranhão e Peripery, recebidas neste porto, tendo mandado aqui saber do encarregado dos mesmos generos si tinha generos para me serem entregues, o mesmo encarregado, Alexandre Joaquim da Silva, entregou ao meu portador 55 saccos com farinha, isto no dia 7 deste mez que corre, e escreve-me dizendo que viesse com brevidade, com condicção, afim de desoccupar a sua casa.

Imediatamente parti e chegando aqui hontem pela manhã cedo o dito encarregado, Alexandre Joaquim entregou-me apenas 50 saccos com farinha; passei-lhe o recibo, tendo-me passado um recibo declarando-me a entrega da citada farinha, e recebimento da importancia de armazenagem e frete. Chegando-me a conducção hontem á noite, hoje pela manhã fui receber a já citada farinha, dizendo-me o armazenario que o tenente coronel José de Mello e o subdelegado de policia Edmundo Alves Pereira, que aqui se achão, tinham-me ordenado que não me entregasse mais a farinha em questão, pelo que, chegou logo o tenente coronel José de Mello e o mesmo subdelegado Edmundo com mais de 15 homens armados e á força tomaram-me a farinha; e como estivesse só não pude resistir, tenho recebido ordem de prisão, mas não obedei e retirei-me.

O tenente coronel José de Mello, em vezes atias por vezes ordenava ao subdelegado que prendesse-me e mantivesse-me amarrado, e como não quizesse entregar a vida a semelhante gente, como já disse, retirei-me.

Pego o favor de levar o facto ao conhecimento do governo e pelo jornal pedir providencias. Quiera desculpar o pipel, porque não encontrasse nesta povoação.—Sou com estima e consideração &c. —Trazibulo de Carvalho e Silva.

Que espartalhões!

Na Gazeta de Noticias da capital federal temos um telegramma expedido desta cidade comunicando a organisação do «partido democratico» em termos entusiasticos, que revelam a sua origem.

Menciona o telegramma as pessoas que foram honradas com os «vivas da numerosa concurrencia popular» e entre ellas não se encontra o nome do Marquez de Paranaguá que a «Phalange» do organo do partido, teve o cuidado de salientar entre os piahyenses «sanctos pela multidão». E como essa omissoão tambem se nota em outro telegramma desta capital, da mesma origem, publicado em um dos jornaes de Pernambuco, conveni registrar-se mais essa espartezza dos «leões defensores do povo».

E' visivel a especulação. Aqui no Estado, onde o sr. Marquez de Paranaguá tem familia, parentes e amigos que o acompanhãam, os democraticos fazem jogo com o seu nome, aludiam sua solidicidade, com o sr. birão do Castello Branco e propalam que será elle o chefe do partido na capital federal... porque desejam conquistar adherentes. Como, porem, reatam que o velho titular não esteja, segundo ainda propalam, nas graças do poder e até seja suspeito ao governo provisorio pelas suas intimas ligacões com a familia imperial, evitam cautelosamente pronunciar o seu nome nos telegrammas que expõem para o Rio de Janeiro e para os outros Estados.

Assim para os sonhos democraticos, o Marquez de Paranaguá, no Estado, é um amigo querido, um chefe respeitado; fora d'elle, é mais do que um indifferente, chega a ser um leproso, cujo contacto se repudia!

Que espartalhões!

A Estacção

O n.º 6 deste interessante e util jornal de modas fez-nos a sua amavel visita, enriquecido com 52 gravuras. Difficil, sendo impossivel para nós, seria o discernir qual a toilette mais bella, por isso que todas ellas são de apuradissimo gosto e de grande effeito. Segundo o «Lorrão da moda» os chapões serão brevemente transformados e as pequenas capotas terão o fundo mais alto. Os vestidos curtos com-gum a desaparecer nas ceremonias dando lugar aos de cauda de 10 a 15 centimetros.

O bello figurinho colorido apresenta 3 mimosas toillettes para baile, cujo applicação as gentis leitoras encontrarão na ultima pagina do jornal.

Na folha de molles existem os riscos para 12 toillettes, modelos para cobertas, almofadas, guardanapos, tapete etc.

Facha triunphantemente este numero o magnifico supplemento litterario.

REGISTRO DA CIDADE

—Chegou a esta cidade no dia 19 deste mez, regressando da sua viagem á capital federal o nosso illustrado amigo dr. Francisco de Souza Martins, juiz de direito da comarca de Jacó.

—Tambem aqui chegaram: viudas de O-iras sr.ª sr.ª do. Antonia Teixeira de Sá, Victoria Teixeira de Sá e Mariana Teixeira de Sá, sogra e cunhadas dos nossos presados amigos capitães Ulysses Lemos e Pedro Campos;

Vindos tambem de O-iras e da Colonia, os nossos dignos amigos Jeremias Augusto Pereira Nunes e Antonio Piahyllino de Hollan da Campos; Do Amarante, os illustrados drs. Clóvis Bevilacqua, secretario do governo, Firmino Soares da Silva, Luiz Evandro Teixeira ex-juiz municipal e de orphãos do termo de Bom Jezus, e o padre Dorotheo Dias de Freitas;

Achã-se igualmente entre nós os nossos estimados amigos drs. Antonio Euclides da Silveira, juiz de direito de Pastos Bons, e João Cruz que regressou melhorado dos incommodos que o levaram ao interior deste municipio.

O nosso digno correligionario capitão Rodolpho H. Costa, residente no Amarante, tambem se acha presentemente nesta capital.

A todos—os nossos affectuosos cumprimentos.

EDITAES

O cidadão Augusto Cesar dos Santos. 1.º juiz de paz do 2.º districto e parochia de N. S. das Dores de Terresina, capital do Estado do Piahy &c.

Faz saber, em virtude do disposto no § 1.º do art. 7.º do Reg., expedido para applicação do Decreto n.º 6 de 19 de novembro de 1889, e de conformidade com a ordem do governador do Estado contida em officio de 23 de Março, que no dia 1.º de maio proximo vindouro, pelas dez horas da manhã no consistorio da igreja de S. Benedicto, designado pelo Presidente da Intendencia municipal, vai ter começo a qualificação dos eleitores, que têm de votar na eleição para deputado á Constituinte da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil; pelo que convida aos cidadãos d'este districto, que se julgarem com direito a ser qualificados a se apresentarem no referido dia, hora e lugar, á Commissão districtal para serem qualificados.

Tem direito a ser incluídos na qualificação de eleitores todos os cidadãos brasileiros natos ou naturalisados, maiores de 21 annos, que souberem ler e escrever, que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, que residirem no districto durante seis mezes, immediatamente anteriores ao dia da qualificação, ou que de novo se estabeleceram no districto vindos de outro Estado, qualquer que seja o tempo de residencia na epoca da qualificação, uma vez q' mestreem d'atti fixarem seu domicilio (artigo 4.º combinado com o artigo 1.º e artigo 13, 19, 20 do citado Reg.)

O cidadão poderá ser alistado por conhecimento proprio ou mediante requerimento verbal ou por escripto ou ex-officio, quando já for eleitor em virtude da lei de 9 de Janeiro de 1881.

No caso de ser o requerimento por escripto, deve a letra da firma e data lançadas neste ser reconhecida por escripto ou tabelião.

Além disso deve o cidadão mencionar no requerimento a idade, filiação, estado, profissão domicilio (arts. 21, 22 23 e 69 do Reg.)

O cidadão natural de outro Paiz que residia no Brazil no dia 15 de novembro de 1889 tem tambem direito a ser qualificado, com tanto que reúna as qualidades de eleitor o não conste á commissão que nos termos do decr. de 13 de Dezembro d'aquelle anno declarara ter optado pela sua nacionalidade (art. 188 unico do Reg.)

Não têm direito a ser alistado:

1.º Os menores de 21 annos, com excepção dos casados, dos officiaes militares, dos bacharéis formados e doutores e dos clergicos de ordens sacras.

2.º Os filhos familias, não sendo como taes considerados os maiores de 21 annos, ainda que em companhia do pai.

3.º As pragas de fpret do exercito, da armada e dos corpos policiaes, com excepção dos reformados (art. 5.º do Reg.)

Para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital que será afixado nos lugares mais publicos e pela imprensa.

Eu Francisco de Carvalho Rios, Escrivão substituto o escrevi. Cidade de Terresina 20 de Abril de 1890. Augusto Cesar dos Santos 1.º juiz de paz.

ANNUNCIOS

RAPÉ

Chegou para a Fabrica de cigarros «Vera Cruz» o acreditado rapé Princeza da Bahia; mas não se podendo vender mais a 1\$200 reis, o seu preço é agora a 1\$300 cada libra Os novos tabutes ou o imposto de importação deram lugar a está alto de pequeno valor.

Imp. por Joaquim d'Oliveira Costa,